

**REQUERIMENTO**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

A Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, entrou em vigor no dia 1 de outubro de 2017. Foi reforçado o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho.

Conforme decorre do artigo 6.º da referida Lei, os termos da sua aplicação, na parte referente aos acidentes de trabalho e doenças profissionais, depende de regulamentação do Governo. O prazo estipulado de um mês a contar da data da publicação da lei para a referida regulamentação foi ultrapassado.

Para garantir a concretização das alterações introduzidas ao quadro legislativo aplicável ao assédio no trabalho, nomeadamente em matéria de acidentes de trabalho e doenças profissionais, é necessário proceder à atualização da lista de doenças profissionais e do respetivo índice codificado, integrando-se as doenças que resultem da prática de assédio, como o esgotamento e a depressão.

Assim,

1. Quais as razões que justificam o atraso na regulamentação do quadro legislativo aplicável ao assédio em matéria de acidentes de trabalho e doenças profissionais, concretamente no que toca à atualização da lista de doenças profissionais e o respetivo índice codificado de forma a contemplar doenças profissionais resultantes de práticas de assédio?
2. Para quando está prevista a referida regulamentação?

Palácio de São Bento, 6 de dezembro de 2017

Deputado(a)s

ISABEL ALVES MOREIRA(PS)